

## **PARQUES ECOLÓGICOS COMO LUGARES DE CULTURA E LAZER: construindo um projeto de ampliação do Parque Urbano Vida e Esperança, Zona Ambiental Sudoeste de Belo Horizonte (MG)**

### **VAGNER LUCIANO DE ANDRADE:**

Geógrafo e Historiógrafo, Especialista na área de Educação, Patrimônio e Paisagem Cultural (Filosofia da Arte e Educação, Metodologia de Ensino de História, Museografia e Patrimônio Cultural, Políticas Públicas Municipais). Biólogo e Gestor Ambiental, Especialista na área de Educação, Patrimônio e Paisagem Natural (Administração escolar, Orientação e Supervisão, Ecologia e Monitoramento Ambiental, Gestão e Educação Ambiental)

### **FLÁVIO MOREIRA DA SILVA**

(coautor)

**RESUMO:**O presente artigo centra-se em questões contemporâneas do Direito Ambiental. Belo Horizonte, (MG), se destaca como a urbe das grandes praças: Boa Viagem, Carlos Chagas, Diogo de Vasconcelos, Floriano Peixoto, Liberdade, Milton Campos, Raul Soares, Rio Branco, Rui Barbosa e São José, todas inseridas no Hipercentro da cidade, a partir do início do século XX e com mais de dez mil metros quadrados. Mas a municipalidade apresenta muitos parques ecológicos com perímetros inferiores às praças citadas como o Halley Alves Bessa, com apenas 3.200 m<sup>2</sup>. Entendendo estes lugares como espaços de cultura e lazer o presente trabalho discute propostas de ampliação e requalificação de Bosques, Parques e Praças nas regionais Central, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sudoeste e Sul da capital mineira. A Zona Ambiental Sudoeste da capital de Minas Gerais conta com 18 parques urbanos e ambientes ecológicos. O legislativo de Belo Horizonte, por sua vez, tem militado, construindo propostas de ampliação, criação e implantação de novos parques consolidando-os como ambientes de cultura e lazer. Na Zona Ambiental Sudoeste de Belo Horizonte, encontra-se um parque municipal chamado Tirol e conhecido como Vida e Esperança. Sua importância para as adjacências é uma discussão que apenas se inicia, com vistas a mobilizar a coletividade para juntos, construir uma proposta de ampliação desse Parque Urbano. A metodologia deste trabalho baseou-se em ampla revisão bibliográfica acerca da relevância cultural e ecológica dos parques urbanos, com destaque para a Unidade de Conservação mencionada

**PALAVRAS CHAVE:** Cultura; Ecologia; Lazer; Parque; Urbanidade;

### **INTRODUÇÃO**

Em plena ditadura militar, o país sob a prerrogativa desenvolvimentista insustentável assistiu a assinatura por parte da Presidência da República, através da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil ao decreto-lei nº 605, de 2 de junho de 1969, que extinguiu o Parque Nacional Paulo Afonso, localizado entre as cidades de Água Branca (Alagoas), Glória (Bahia) e Petrolândia (Pernambuco):

Extingue o Parque Nacional de Paulo Afonso e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Parque Nacional de Paulo Afonso, criado pelo Decreto nº 25.865, de 24 de novembro de 1948.

Art. 2º O Ministério da Fazenda, através o Serviço de Patrimônio da União, fica autorizado a ceder à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco pelo prazo que durar a concessão de que é beneficiária as áreas e acervo patrimonial do extinto Parque, que forem julgadas essenciais aos seus serviços.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

COSTA E SILVA, José Flavio Pecora, Ivo Arzua Pereira, Antônio Dias Leite Júnior

Em 19 de setembro de 1982, o Parque Nacional de Sete Quedas foi fechado para ser extinto e dar espaço a represa de Itaipu. Dez dias após, um decreto-lei impediu a visita ao Parque que, perante ao aviso oficial de sua supressão, tinha ampliado. As pessoas almejavam dar adeus às maiores quedas-d'água do planeta em volume de água.

Decreto nº 86071 de 04/06/1981 / PE - Poder Executivo Federal  
(D.O.U. 05/06/1981)

EXTINGUE O PARQUE NACIONAL DE SETE QUEDAS, CRIADO PELO DECRETO 50.665, DE 30 DE MAIO DE 1961, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 86.071, DE 04 DE JUNHO DE 1981.

Extingue o Parque Nacional de Sete Quedas, criado pelo Decreto nº 50.665, de 30 de maio de 1961, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, ítem III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo IBDF nº 3.722/76, DECRETA:

Art 1º - Fica extinto o Parque Nacional de Sete Quedas, localizado no Estado do Paraná, criado pelo Decreto nº 50.665, de 30 de maio de 1961.

Art 2º - O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF tomará as providências necessárias ao aproveitamento e alienação da madeira existente na área do Parque a ser inundada, que se encontra sob a sua administração, revertendo os valores alcançados em benefício de outras Unidades de Conservação.

Art 3º - Os bens e equipamentos existentes no Parque, ora extinto, serão transferidos para o Parque Nacional de Foz do Iguaçu.

Art 4º - Caberá, também, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF a adoção das demais providências administrativas decorrentes da aplicação do presente Decreto.

Art 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 04 de junho de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO, Angelo Amaury Stabile

A extinção de parques é algo comum e que precisa ser discutido urgentemente, no sentido de se consolidar políticas públicas voltadas para práticas antagônicas à supressão, como a criação/implantação de novos parques e ampliação dos já criado pelo poder público. O presente artigo evidencia a extinção de dois relevantes parques na Zona Sudoeste da capital mineira: o Bosque Modelo Estadual de Belo Horizonte (Parque estadual da Fazenda Bom Sucesso) criado em 1956 e o Parque Estadual Florestal do Jatobá, criado na década de 1980.

## **HISTÓRICO DA REGIÃO SUDOESTE - BELO HORIZONTE (MG): Fazendas Jatobá, Barreiro e Bom Sucesso**

O Barreiro é a segunda região mais agitada de Belo Horizonte. Uma estatística perpetrada pela Prefeitura de Belo Horizonte, em 2006, averiguou um total de 9.747 atividades comerciais industriais e de serviços. Foram inventariadas 4.190 unidades de comércios varejistas, 404 empresas de comércios atacadistas, 3.901 unidades de prestação de serviços, 355 indústrias, 324 lugares de serviços de uso coletivo e 573 profissionais independentes. Está unido à zona central da urbe por várias avenidas e bairros. Os terminais de ônibus, BHBUS Barreiro e BHBUS Diamante polarizam a condução coletiva da regional, com mais de 50 linhas para diferentes pontos da capital. Inaugurada em 1997, a estação Diamante deveria ter sido construída, tendo ao lado, um parque urbano implantado, algo que não se efetivou. O arrecadamento da Zona Sudoeste (Distrito do Barreiro) determina cerca de 40% do VAF - Valor Adicional Fiscal de Belo Horizonte, demonstrando a relevância dessa regional para a capital mineira. Com cifra de 300 mil moradores, 90 mil residências, 54 bairros, caso eventualmente emancipasse, permaneceria entre as 8 maiores urbes de Minas Gerais. No sudoeste (Quadro I e Figura 01) ficam alguns do patrimônios culturais e naturais, tombados pelo artigo (inconstitucional) nº 224 da Lei Orgânica Municipal (1990), em especial a estátua do Cristo Redentor, situada no Bairro Milionários, o Manancial Barreiro, o Parque Florestal do Jatobá, e a Serra do Curral (Serra do Jatobá):

Art. 224 - Ficam tombados para o fim de preservação e declarados monumentos naturais, paisagísticos, artísticos ou históricos, sem prejuízo de outros que venham a ser tombados pelo Município:

- I - o alinhamento montanhoso da Serra do Curral, compreendendo as áreas do Taquaril ao Jatobá;
- II - as áreas de proteção dos mananciais;
- III - os parques urbanos;
- IV - o Jardim Zoológico;
- V - a área do Aeroporto Carlos Prates;
- VI - o conjunto arquitetônico e paisagístico da Igreja São José;
- VII - o conjunto arquitetônico e paisagístico do Mosteiro Nossa Senhora das Graças, na Vila Paris;
- VIII - o conjunto paisagístico e as fachadas do prédio do Hospital Raul Soares;
- IX - a mata da Baleia e as fachadas do prédio do Hospital Maria Ambrosina;
- X - a mata e o conjunto arquitetônico do antigo seminário do campus da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;
- XI - a mata do campus da Universidade Federal de Minas Gerais;
- XII - o Viaduto Floresta;
- XIII - o edifício original do Colégio Arnaldo e seu terreno com testadas para as Ceará e Timbiras;
- XIV - o conjunto arquitetônico original da Escola Estadual Governador Milton Campos – Colégio Estadual Central;
- XV - o Parque de Exposição da Gameleira;
- XVI - o prédio e a área adjacente da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais;
- XVII - as fachadas do prédio do Hospital Militar;
- XVIII - as fachadas do conjunto de edificações da Indústria de bebidas Antarctica Minas Gerais S.A., situada na Av. Oiapoque, nº 78;
- XIX - o edifício do Cine México, situado na Av. Oiapoque, nº 194;
- XX - o conjunto arquitetônico original do Centro Mineiro de Promoções Israel Pinheiro – Minascentro, situado na Av. Augusto de Lima, nº 758;
- XXI - o conjunto arquitetônico e paisagístico do reservatório d'água do Cruzeiro;
- XXII - o Parque Florestal do Jatobá;
- XXIII - O Jardim Botânico e o Museu de História Natural da Universidade Federal de Minas Gerais;
- XXIV - o conjunto arquitetônico da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais e o quarteirão onde está localizado, nas interseções das ruas Carangola, Primavera, Professor Magalhães Drumond e Desembargador Alfredo de Albuquerque;
- XXV - o prédio da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, localizado no quarteirão compreendido pelas interseções das ruas Gonçalves Dias, Paraíba, Cláudio Manoel e Rio Grande do Norte;
- XXVI - o conjunto arquitetônico do Minas Tênis Clube I e o quarteirão onde está localizado, compreendido pelas interseções das ruas da Bahia, Antônio Albuquerque, Espírito Santo e Antônio Aleixo;
- XXVII - o edifício sede da Prefeitura Municipal, situado na Av. Afonso Pena, nº 1.212;

XXVIII - a estátua do Cristo Redentor, situada no Bairro Milionários;  
*Inciso XXIX acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 12/03/1996 (Art. 1º)*

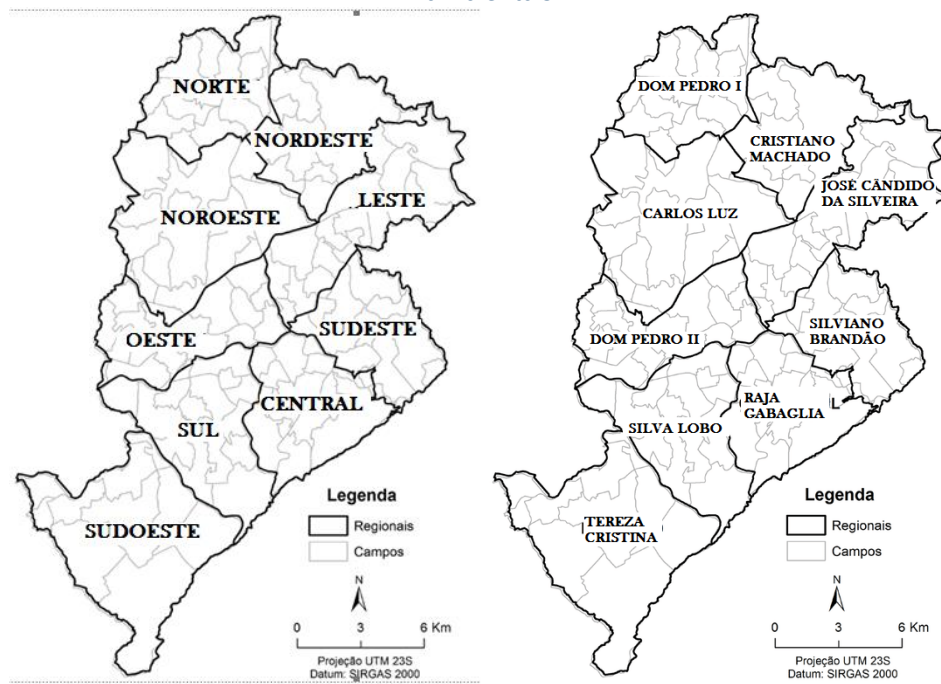
*Art. 224 declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ADI nº 40.647-0)*

Quadro I - Relação das Denominações Administrativas por regionais culturais e zonas ambientais

Distrito Político	Área Administrativa	Zona Ambiental	Região Cultural	Setor	Unidade Planejamento
Sede	Centro	Hipercentro	Afonso Pena	Zero	Cinza
Sede	Serra	Central	Senhora do Carmo	Um	Azul
Sede	Piteiras	Sul	Silva Lobo	Dois	Bege
Barreiro	Barreiro	Sudoeste	Tereza Cristina	Três	Amarelo
Sede	Pastinho	Oeste	Dom Pedro II	Quatro	Marrom
Pampulha	Pampulha	Noroeste	Carlos Luz	Cinco	Rosa
Venda Nova	Vilarinho	Norte	Dom Pedro I	Seis	Lilás
Venda Nova	Isidoro	Nordeste	Cristiano Machado	Sete	Creme
Pampulha	Onça	Leste	José Cândido da Silveira	Oito	Laranja
Sede	Navio	Sudeste	Silviano Brandão	Nove	Verde

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Figura 01 - Zonas regionais de Belo Horizonte, a direita Zonas culturais e à esquerda, zonas ambientais



Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

A narrativa oficial da Regional Sudoeste data de 1855, quando nasceu a "Fazenda Barreiro". O seu principal dono foi o Coronel Damazo da Costa Pacheco, que depois de agricultá-la por vários anos, decidiu mudar de atividade, comercializando-a para o Major Cândido José dos Santos Brochado. O Major Cândido fez se conhecido por contestar todas as normas abolicionistas, como a Lei do Ventre Livre e a Lei do Sexagenário. Foi morto por um negro escravizado fugido. Por essas ações, seus familiares reuniam muitas hostilidades. Com a morte do Coronel, a família revendeu o local para o senhor Manoel Pereira de Melo Vianna e afastou-se dessas terras que seriam posteriormente parte dos 24 núcleos de povoamento da cidade de Belo Horizonte, a partir do início do século XX (Quadro II). Sobre o Parque Municipal da Estação Diamante, criado em 1999, com área de 21.141,41m<sup>2</sup> e não implantado, a descrição é a seguinte:

LEI Nº 7928/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999 (Projeto de Lei nº 1.298/99 - Executivo)

DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES URBANAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO DE ÔNIBUS DO BHBUS.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações de integração de ônibus do Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Belo Horizonte - BHBUS - poderão ser construídas em parceria com o setor privado, mediante a utilização do instrumento de operação urbana, previsto no Título IV, Capítulo II, da Lei nº 7.165, de 27 de agosto de 1996 - Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.

(...)

1.5 Estação Diamante

1.5.1. Perímetro e descrição da área

A Estação Diamante foi construída em área de 22.765,91m<sup>2</sup> (vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco metros e noventa e um decímetros quadrados), delimitada pela Avenida João Rolla Filho, pelas ruas José Furtado Nunes e do Torno e por terrenos indivisos. Está situada nos lotes nºs 1 - 12.040,00m<sup>2</sup> (doze mil e quarenta metros quadrados) - e 2 - 10.725,91m<sup>2</sup> (dez mil setecentos e vinte e cinco metros e noventa e um decímetros quadrados) - da quadra 111, CP-272-15-A, no Bairro Diamante.

1.5.2 Plano urbanístico da área

A Estação Diamante foi inaugurada em junho de 1997, utilizando apenas a área do lote 1. Atualmente vêm sendo utilizadas, de maneira irregular, para estocagem de ônibus, as vias lindeiras. Com o objetivo de melhorar o desempenho operacional da estação, será construída área de estocagem de ônibus, além de estrutura empresarial e de parque municipal para preservação da área verde e das nascentes do local. Para tanto, será desapropriada área de 21.141,41m<sup>2</sup> (vinte e um mil cento e quarenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), entre a estação e a Avenida Waldyr Soeiro Emrich - Via do

Minério. O acesso à área continuará a ser feito pela Avenida João Rolla Filho e pela Rua José Furtado Nunes, acrescentando-se a alternativa da Avenida Waldyr Soeiro Emrich.

#### 1.5.3 Ajustes na classificação viária

Ficam alteradas as classificações viárias abaixo relacionadas:

Folha...Quadrícula...Logradouro

57.....4543/4542....Rua José Furtado Nunes

Alteração: classificar como coletora entre Avenida Joao Rolla Filho e Rua Professor Frederico Rangel

Folha...Quadrícula...Logradouro

57.....4545/4542....Rua do Torno

Alteração: classificar como coletora entre Ruas da Olaria e José Furtado Nunes

Folha...Quadrícula...Logradouro

57.....4545/4542....Rua Avenida João Rolla Filho

Alteração: classificar como coletora entre Avenida Waldir Soeiro Emrich e Rua José Furtado Nunes.

Folha...Quadrícula...Logradouro

57.....4545/4542....R. Prof. Frederico Rangel

Alteração: classificar como coletora entre Ruas do Torno e Rua José Furtado Nunes

Quadro II - Relação dos 24 núcleos de povoamento da cidade de Belo Horizonte

1. 1ª Seção Suburbana	Cruzeiro
2. 2ª Seção Suburbana	São Pedro, Sion, Carmo e Santo Antônio
3. 3ª Seção Suburbana	Barroca e Vila Gutierrez
4. 4ª Seção Suburbana	Prado
5. 5ª Seção Suburbana	Carlos Prates
6. 6ª Seção Suburbana	Lagoinha e Floresta
7. 7ª Seção Suburbana	Santa Tereza
8. 8ª Seção Suburbana	Santa Efigênia, São Lucas e Serra
9. Adalberto Ferraz	Anchieta
10. Afonso Pena	Coração de Jesus e Santa Lúcia
11. Américo Werneck	Floresta, Horto, Sagrada Família
12. Bairro Austin	Mangabeiras
13. Bias Fortes	Cardoso e Santa Efigênia
14. Cidade Jardim	Cidade Jardim
15. Fazenda Bom Sucesso	Bom Sucesso
16. Fazenda do Barreiro	Barreiro
17. Fazenda do Calafate	Calafate
18. Fazenda do Cercadinho	Cercadinho
19. Fazenda do Cercado	Cercado
20. Fazenda do Jatobá	Jatobá
21. Novo São Lucas	Cardoso e Novo São Lucas
22. Parque Comiteco	Comiteco
23. Vargem Grande	Vargem Grande
24. Vila Paris	Vila Paris

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

O engenheiro paraense Aarão Leal de Carvalho Reis (1853-1936), ao chegar com seu grupo para constituição de Belo Horizonte, se preocupou com a condição da água daquela regional, pretendendo utilizá-la no fornecimento da nova capital. Na ocasião, era ocupada por estrangeiros imigrantes que residiam na chamada Colônia Agrícola Vargem Grande. Alguns estudiosos defendem que essa possessão, foi uma experiência de repovoamento de Belo Horizonte. O controle dos imigrantes ainda é acentuado nas linhagens clássicas da regional (bairros e ruas levam nomes dos patriarcados como Aganetti, Alves Patrício, Ferreira Cardoso, Gatti, Hilbert, Hoffman, Pirri, Pongeluppe e Teixeira Dias. Abandonando a terra natal longínqua, várias famílias, fixaram-se na regional Barreiro, procurando um futuro melhor com estabilidade e segurança. A Região era marcada também pelas três grandes Fazendas Barreiro, Bonsucesso que virou parque estadual em 1956 e Jatobá. Essa unidade de conservação soma-se a totalidade de 18 parques existentes na área de estudo (Quadro III) Sobre o Parque Estadual da Fazenda Bom Sucesso (Bosque Estadual Modelo de Belo Horizonte) encontra-se o seguinte registro publicado no Jornal Minas Gerais, Ano LXIV, nº 20, Quinta-feira, 26 de janeiro de 1956, página 01:

Decreto 4.939, de 25 de janeiro de 1956.

Dispõe sobre a constituição do Bosque Estadual Modelo de Belo Horizonte

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, nº 2, da Constituição Estadual, decreta:

Artigo 1º – A Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho fica autorizada a administrar e a promover o reflorestamento de toda a área remanescente da “Fazenda Bom Sucesso” de propriedade do Estado de Minas Gerais, situada no distrito de Barreiro, município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único – A área referida neste artigo passa a constituir o “Bosque Estadual Modelo de Belo Horizonte”, competindo à Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho elaborar o seu regulamento.

Artigo 2º – Para a execução do disposto neste decreto, a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho fica autorizada a entrar em entendimentos com quaisquer órgãos oficiais, cujo auxílio poderá solicitar, formando, inclusive, convênio e acordos para alcançar aquele objetivo.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho.

Artigo 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, 25 de janeiro de 1956  
CLÓVIS SALGADO GAMA



Candido Gonçalves Ulhôa  
Tristão Ferreira da Cunha

Quadro III - Unidades de Conservação da Regional Sudoeste

Nome	Data	Área	Localização
1. Bosque Agroecológico Vale do Jatobá VI	1992	14.880,00 m <sup>2</sup>	Independência/Vale do Jatobá
2. Bosque Vida e Esperança (Pq. Novo Tirol)	2008	27.000 m <sup>2</sup>	Novo Tirol
3. CEA Regional Barreiro	Sem dados	Sem dados	Flávio Marques Lisboa
4. Parque Estadual da Serra do Rola-Moça	1994	1.356.020 m <sup>2</sup>	Serra do José Vieira Serra do Jatobá
5. Parque Agroecológico Vale do Jatobá I	1992	10.653,93m <sup>2</sup>	Independência/Vale do Jatobá
6. Parque Roberto Burle Marx (Parque das Águas)	1994	176.000 m <sup>2</sup>	Flávio Marques Lisboa
7. Parque Agroecológico Vale do Jatobá III	1992	207.415,36m <sup>2</sup>	Independência/Vale do Jatobá
8. Parque Agroecológico Vale do Jatobá V	1992	53.625,40m <sup>2</sup>	Independência/Vale do Jatobá
9. Parque Ecológico Padre Alfredo Sabetta	1999	53.900 m <sup>2</sup>	Teixeira Dias
10. Parque Carlos F. Tavares (Pq. Agroecológico Vale do Jatobá II e III)	1992/2000	77.068,46m <sup>2</sup>	Independência/Vale do Jatobá (Vila Pinho)
11. Parque Agroecológico Vale do Jatobá I	1992	10.653,93m <sup>2</sup>	Independência/Vale do Jatobá
12. Bosque Modelo de Belo Horizonte / Parque Estadual da Fazenda Bonsucesso	1956	Parque no Papel	Decreto 5939 de 25/01/1956
13. Parque Agroecológico Vale do Jatobá - Vila Independência IV e V	1992	207.415,36m <sup>2</sup>	Decreto - 7392/1992 Cria o "Parque Agro-Ecológico do Vale do Jatobá" e dá outras providências.
14. Parque Agroecológico Vale do Jatobá - Vila Jatobá VI	1992	94.144,36m <sup>2</sup>	
15. Parque Agroecológico Vale do Jatobá - Vila Independência VII	1992	53.625,40m <sup>2</sup>	
16. Parque Agroecológico Vale do Jatobá - Vila Jatobá VI	1992	14.880,00m <sup>2</sup> ,	
17. Parque da Estação Diamante	Sem dados	Parque no Papel	Parque extinto
18. Parque Florestal do Jatobá	Sem dados	Parque no Papel	Lei Organica Municipal (1990)
19. Parque Olhos d'Água	Sem dados	Parque no Papel	Orçamento Participativo
20. Parque Águas Claras	Sem dados	Sem dados	Conjunto Águas Claras

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

A regional acha-se em uma unidade geomorfológica que se desdobra da Serra do Curral, ao sul da urbe, até a regional de Venda Nova, designada como "depressão de Belo Horizonte", que é constituída nomeadamente por rochas do embasamento cristalino, como o granito-gnaisse. Expõe uma ampla diversidade de formações rochosas, pois uma porção mais ao sul encontra-se no Quadrilátero Ferrífero (Serras do Jatobá e José Vieira), constituído por rochas compostas, sobretudo, férreas, como a hematita e o itabirito. Essa faceta da Serra do Curral exhibe outras rochas como o filito e o quartzito, em menor escala. A área localizada próxima da Cidade Industrial Coronel Juventino Dias, gozava de forte autonomia confirmada com a ampliação dos bairros e da população, que demandou inclusive a construção de uma necrópole em 1960:

LEI Nº 832, DE 8 DE JULHO DE 1960. (Revogada pela Lei nº 6725/1994)  
CRIA O CEMITÉRIO MUNICIPAL DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Denominação alterada pela Lei nº 867/1961 para Cemitério São João Batista)

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado por esta lei o Cemitério Municipal do Barreiro, destinado a atender à população belorizontina residente na zona sudoeste da Capital. (Denominação alterada pela Lei nº 867/1961 para Cemitério São João Batista)

Art. 2º O Prefeito Municipal, para instalar a necrópole de que trata a presente lei, fica autorizado a destinar uma área até 200.000m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados) de terrenos da Prefeitura situados naquele Bairro.

Art. 3º A Administração do Cemitério Municipal do Barreiro se regerá pela Legislação vigente no município. (Denominação alterada pela Lei nº 867/1961 para Cemitério São João Batista)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Belo Horizonte, 8 de julho de 1960

Amintas de Barros, Prefeito de Belo Horizonte

Em Belo Horizonte, os indicadores sociais e econômicos encontram-se representados na Figura 02. Na regional, estabelecem-se as nascentes da bacia do ribeirão Arrudas, que desagua no Rio das Velhas, sendo os seus tributários fundamentais, o córrego do Barreiro, córrego do Bom Sucesso e o córrego do Jatobá. É um território bastante irregular, com alturas, alternando entre 851 e 1151 metros. O cemitério, denominado São João Batista em 1961, seria construído no loteamento Caçula, mas foi revogado. Lembrando que em Belo Horizonte, os cemitérios públicos, tanto da tipologia parque, quanto da

tipologia necrópole, são administrados pela FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos:

LEI Nº 867 DE 25 DE MARÇO DE 1961 (Revogada pela Lei nº 6725/1994)

"DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DO BARREIRO, CRIADO PELA LEI Nº 832/60".

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Cemitério São João Batista" o Cemitério criado pela Lei Municipal Nº 832/60.

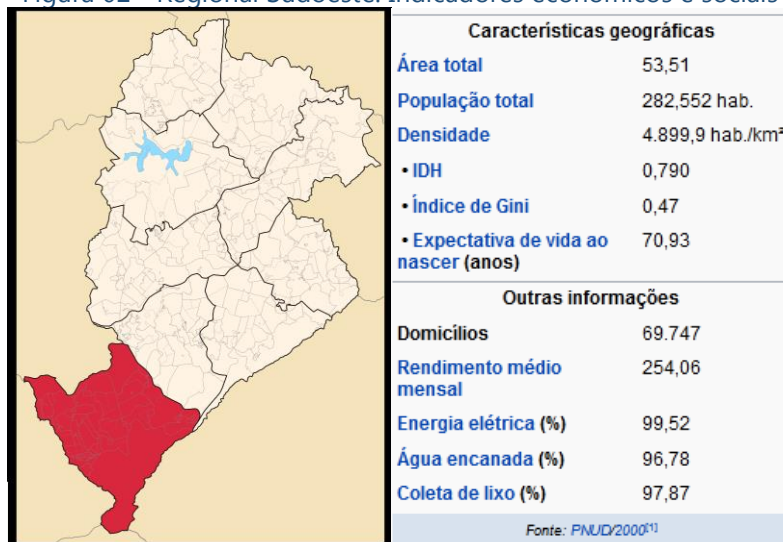
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Belo Horizonte, 25 de março de 1961.

Amintas de Barros, Prefeito Municipal

Figura 02 - Regional Sudoeste: Indicadores econômicos e sociais



Fonte: Wikipédia (2020, on line)

A regional do Barreiro, possui um total de 64 bairros (Figura 03), sendo estes denominados: Ademar Maldonado, Águas Claras, Alta Tensão I, Alta Tensão II, Alto das Antenas, Átila de Paiva, Bairro Araguaia, Bairro das Indústrias I, Barreiro, Bernadete, Bonsucesso, Brasil Industrial, Cardoso, Castanheira, CDI Jatobá, Conjunto Bonsucesso, Conjunto Jatobá, Corumbiara, Diamante, Distrito Industrial do Jatobá, Ernesto do Nascimento, Esperança, Flávio de Oliveira, Flávio Marques Lisboa, Itaipu, Jardim do Vale, Jatobá, João Paulo II, Lindéia, Mangueiras, Marieta I, Marieta II, Marilândia, Milionários, Mineirão, Miramar, Novo das Indústrias, Novo Santa Cecília, Olaria, Olhos D'Água (parte), Petrópolis, Pilar, Pongelupe, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Margarida, Santa

Rita, São João, Serra do Curral, Solar do Barreiro, Teixeira Dias, Tirol, Túnel de Ibirité, Vale do Jatobá, Vila Átila de Paiva, Vila Batik, Vila Cemig, Vila Copasa, Vila Ecológica, Vila Formosa, Vila Independência I, Vila Independência II, Vila Independência III, Vila Independência IV, Vila Mangueiras, Vila Nova dos Milionários, Vila Olhos D'Água, Vila Petrópolis, Vila Pilar, Vila Pinho, Vila Piratininga, Vila Tirol e Vitória da Conquista. Permanecem, na região, 04 parques municipais e um parque estadual. A área destinada em decreto de 1956 para o Parque Estadual da Fazenda Bom Sucesso (Bosque Estadual Modelo de Belo Horizonte) foi totalmente parcelada e ocupada, restando apenas a mata nativa do Hospital Estadual Júlia Kubitscheck. Segundo O caderno História de Bairros - Regional Barreiro (2008, p. 14-15):

Os nomes populares são aqueles pelos quais conhecemos nossos bairros. Sua origem está ligada a alguma característica física ou cultural do lugar. Pode vir de uma igreja ou de um santo de devoção, de uma fazenda, de um estabelecimento, do nome de um antigo morador. Ou seja, esse é o nome que tem a "cara" do bairro: Bonsucesso, Jatobá, Olhos D'água, Novo das Indústrias, Vila Cemig, Flavio Marques Lisboa, Cardoso, Pongelupe...Nos diversos usos que a cidade faz dos bairros, esses nomes se misturam. Para os cartórios, o bairro é Diamante; para o dia-a-dia, é Olaria. Mas essa história ainda é um pouco mais complicada. Alguns bairros foram planejados para um determinado espaço na cidade. Quando as pessoas foram ocupar esse espaço, ele ganhou outra cara. Hoje, por exemplo, a região que tem o nome popular de bairro Independência é menor do que a área que tem esse nome oficial. O bairro Mineirão é um bairro popular, oficialmente parte do Independência. Em alguns bairros, o nome oficial e o nome popular são o mesmo ou houve poucas variações. Em outros, ainda, o nome popular se tornou o nome oficial depois. Há ainda os nomes que não existem mais. Ferrugem, Vila Rica, Pantana são nomes que não estão mais em uso, só existem na memória de antigos habitantes da cidade. Isso nos mostra que a cidade muda no tempo. E a administração municipal procura acompanhar as mudanças para atender às novas necessidades. Neste caderno, quando tratarmos de bairros, utilizaremos o nome popular, que é o mais conhecido. Como a confusão é grande, optamos por seguir um critério único: usamos os nomes que constam do mapa gerado pela PRODABEL em dezembro de 2003

Figura 03 - Relação de Unidades de Planejamento e Bairros da Regional Sudoeste

SCOMGER	SUB. REG.	UP	BAIRROS/ VILAS
Barreiro	SUB 1	Barreiro de Cima	Milionários, Barreiro de Cima, Flávio Marques Lisboa, Araguáia, Vila Cemig, Conjunto Habitacional Bom Sucesso, Vila Nova dos Milionários, Vila Copasa, Conjunto Esperança, Cristo Redentor, Vila Bernadete, Vila Germânia e Hosana
		Barreiro-Sul	Pilar (Sul do Anel), Zona Rural (Serra do Curral)
		Olhos D'água	Olhos D'água
	SUB 2	Bairro das Indústrias	Mannesman, Bairro das Indústrias, Vila Alta Tensão e Adalberto Pinheiro
		Barreiro de Baixo	Barreiro de Baixo, Olaria, Teixeira Dias, Santa Helena, Diamante, Vila Presidente Vargas, Átila de Paiva, Conjunto Maldonado e Santa Margarida
	SUB 3	Cardoso	Santa Cruz, Cardoso, Getúlio Vargas, Urucuia, Pongelupe, Novo Santa Cecília, Solar, Solar II, Brasil Industrial, Conjunto Flávio de Oliveira, Miramar e Vila Columbiara
	SUB 4	Vale do Jatobá	Vale do Jatobá, Independência, Vila Independência, Conj. Habitacional Jatobá IV, Antenas, Vila Castanheira, Vila Petrópolis, Vila Pinho, Vila Mangueiras, Mineirão, Vila Formosa, Vila Santa Rita e Santa Cecília
	SUB 5	Lindéia	Durval de Barros, Lindéia, Regina, Washington Pires, Tirol, Vila Piratininga, Vila Marieta, Jatobá e Itaipu

Fonte: [http://www.pbh.gov.br/comunicacao/CARTILHA\\_METODOLOGIA.pdf](http://www.pbh.gov.br/comunicacao/CARTILHA_METODOLOGIA.pdf)

Os parques (Quadro III) devem desenvolver suas atividades seguindo a premissa de desempenhar e conciliar suas funções ambiental, educativa, sociocultural, estética e de lazer, de forma a propiciar a melhoria da qualidade ambiental da cidade e possibilitar e estimular a relação e integração da população urbana com a natureza.

Quadro III - Funções e características dos parques urbanos

<b>Função</b>	<b>Características</b>
Dentre as funções ambientais estão:	regulação microclimática; proteção de uma amostra do ecossistema e da biodiversidade associada; controle da poluição hídrica, atmosférica e sonora.
A função educativa engloba:	realização de atividades de educação ambiental para o ensino formal e informal; estímulo à prática esportiva e cuidado com a saúde; sensibilização ambiental do visitantes por meio de sinalização interpretativa, distribuição de material educativo, eventos, etc.
Sua função sociocultural inclui:	provisão de espaço de interação social; acesso universal e gratuito; atendimento a pessoas com necessidades especiais; diminuição do estresse da vida urbana.

Sua função estética abrange:	proteção de beleza natural; diminuição da poluição visual; descontinuidade da malha urbana.
A função de lazer está relacionada com:	oferta de diversificadas possibilidades de lazer; promoção de eventos em datas comemorativas; oportunidade de recreação em contato com a natureza.

Elaborado pelo autores (2022)

O Parque Carlos Faria de Tavares (Parque Agro-Ecológico do Vale do Jatobá - Parque Urbano da Vila Pinho), cuja paisagem pode ser visualizada na Figura 04, com extensão de 78.800 metros quadrados, é um lugar que tem ampla relevância socioambiental por proteger nascentes que fornecem água límpida ao poluído Córrego Capão dos Porcos, contribuinte do Ribeirão Arrudas.

DECRETO Nº 7392 DE 15 DE OUTUBRO DE 1992.

cria o "PARQUE AGRO-ECOLÓGICO DO VALE DO JATOBÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica criado o "Parque Agro-Ecológico do Vale do Jatobá", constituído pelas áreas verdes nº 1 do quarteirão 151, com 10.653,93m<sup>2</sup>; nºs 2 e 3 do quarteirão 152, com 77.068,46m<sup>2</sup>; nºs 4 e 5 do quarteirão 155, com 207.415,36m<sup>2</sup>; nº 6 do quarteirão 156, com 94.144,36m<sup>2</sup>; nº 7 do quarteirão 157, com 53.625,40m<sup>2</sup> e nº 8 do quarteirão 158, com 14.880,00m<sup>2</sup>, perfazendo o total de 457.787,51m<sup>2</sup>, de conformidade com os CPs nºs 251-16-M, 251-17-M, 251-18-M, 251-19-M e 251-20-M do Bairro Jatobá.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Administração Regional do Barreiro providenciarão a elaboração de projeto da área referida no Art. 1º, para fins agro ecológicos e de educação ambiental.

Art. 3º O Parque Agro-Ecológico do Vale do Jatobá terá uma comissão consultiva, com a finalidade de contribuir para sua gestão, inclusive opinando sobre a manutenção do Parque e as atividades a serem ali desenvolvidas.

Parágrafo Único - A Comissão Consultiva será composta sete 07 (sete) representantes, a saber: 1) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que a coordenará; 2) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 3) Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social; 4) Administração Regional do Barreiro; 5) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Jatobá; 6) Associação dos Empresários do Distrito Industrial do Jatobá; 7) Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI/MG.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de outubro 1992

Eduardo Brandão de Azeredo, Prefeito de Belo Horizonte

João Pedro Gustin, Secretário Municipal de Governo

Maurício Andrés Ribeiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente

Celso Furtado Azevedo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Figura 04 - Parque Ecológico Carlos Faria de Tavares



Fonte: <https://mapsus.net/BR/parque-carlos-de-faria-tavares-parque-vila-pinho-114423>

O Parque Urbano Padre Alfredo Sabetta (Figura 05), com espaço de 53.000 metros quadrados, tem uma área verde que proporciona brinquedos e pista de caminhada, além de ser retiro para vista panorâmica.

LEI Nº 7900/99 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 1.277/99 - Vereadores Totó Teixeira e Ronaldo Gontijo - PPS)

DÁ O NOME DE PADRE ALFREDO SABETTA AO PARQUE ECOLÓGICO DO CONJUNTO TEIXEIRA DIAS, NO BAIRRO RESPLENDOR.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Padre Alfredo Sabetta a área da quadra 470 (quatrocentos e setenta) do Conjunto Teixeira Dias, no Bairro Resplendor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1999

Célio de Castro, Prefeito de Belo Horizonte

Figura 05 - Parque Ecológico Padre Alfredo Sabetta



Fonte: <https://www.flickr.com/photos/bydronebh/32303868986>

Na Figura 06, encontram-se as paisagens do Parque Urbano da Serra do Rola-Moça (antigo Parque Estadual Florestal do Jatobá), sítio buscado por esportistas para trilhar, é uma das mais extraordinárias áreas verdes do Estado. Tem além disso múltiplas quedas-d'água, próximas ao ramal ferroviário Ibirité-Águas Claras. O parque abraça também as municipalidades de Brumadinho, Ibirité e Nova Lima, na Região Metropolitana. Organiza-se em seis núcleos: Barreirinho, Barreiro, Catarina, Mutuca, Rola-Moça e Taboão:

DECRETO 36071, DE 27/09/1994

Cria o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos artigos 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 10 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, localizado nos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité e Nova Lima, com área de 3.941,09ha, cujos limites e confrontações são descritos no Anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As bacias dos cursos d'água Taboão, Rola-Moça, Barreirinho, Barreiro, Mutuca e Catarina, dentro do perímetro do Parque, destinadas à proteção de mananciais d'água utilizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG -, são consideradas Zonas Primitivas, de acordo com o artigo 10, inciso II, do Decreto nº 21.724, de 23 de novembro de 1981, ficando em consequência vedadas nessas áreas as atividades de lazer, turismo e outras que possam interferir na biota.



Parágrafo único - As áreas de proteção de mananciais utilizados pela COPASA/MG continuarão sob a sua administração e fiscalização.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, será composto por:

I – representantes de órgãos públicos, sendo:

a) um representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF, que será o Gerente do Parque, na condição de titular e Presidente do Conselho;

b) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na condição de titular, e um representante da mesma instituição, na condição de suplente;

c) um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, na condição de titular, e um representante do IEF, na condição de suplente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, na condição de titular, e um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho, na condição de suplente;

e) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ibité, na condição de titular, e um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Lima, na condição de suplente;

f) um representante da Fundação Helena Antipoff – FHA, na condição de titular, e um representante do setor de educação no âmbito federal, a ser designado ad referendum, na condição de suplente;

g) um representante da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, na condição de titular, e um representante da Secretaria Municipal de Educação de Brumadinho, na condição de suplente;

h) um representante da Secretaria Municipal de Educação de Ibité, na condição de titular, e um representante da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, na condição de suplente;

i) um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, na condição de titular, e um representante da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais, na condição de suplente;

j) um representante da Assembleia Legislativa de Minas Gerais na condição de titular, e um representante da mesma instituição, na condição de suplente;

k) um representante do Município de Sarzedo, na condição de titular, e um representante do mesmo ente, na condição de suplente;

l) um representante do Município de Mário Campos, na condição de titular, e um representante do mesmo ente, na condição de suplente;

II – representantes da sociedade civil, sendo:

a) um representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, na condição de titular, e um representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, na condição de suplente;

b) um representante da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, na condição de titular, e um representante da Faculdade de Direito Milton Campos, na condição de suplente;

c) um representante da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – AMDA, na condição de titular, e um representante da organização não governamental ambientalista Brigada 1, na condição de suplente;

d) um representante da Associação para o Desenvolvimento do Turismo Ecológico Encosta da Serra – ASTURIES, na condição de titular, e um representante do Instituto Kairós, na condição de suplente;

e) um representante da Associação Comunitária do Bairro Jardim Canadá, na condição de titular, e um representante do Condomínio Retiro das Pedras, na condição de suplente;

f) um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP – Casa Branca-Brumadinho, na condição de titular, e um representante da Cesaf Ibirité, na condição de suplente;

g) um representante da Companhia Vale do Rio Doce, na condição de titular, e um representante da Mineração Santa Paulina, na condição de suplente;

h) um representante da V& M Mineração, na condição de titular, e um representante da Precon Industrial, na condição de suplente;

i) um representante da Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, na condição de titular, e um representante da mesma instituição, na condição de suplente;

j) um representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais – SINDIEXTRA, na condição de titular, e um representante da mesma instituição, na condição de suplente;

k) um representante da Organização Ponto Terra, na condição de titular, e um representante da mesma instituição, na condição de suplente;

l) um representante da Fundação Biodiversitas, na condição de titular, e um representante da mesma instituição, na condição de suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Consultivo terá a duração de dois anos.

(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 45.890, de 4/1/2012.)

Art. 4º - São atribuições do Conselho Consultivo:

I - contribuir para a administração do Parque;

II - opinar sobre a elaboração do plano diretor, sugerindo diretrizes para compatibilizar as funções de proteção dos ambientes naturais do Parque aos diversos usos possíveis;

III - acompanhar a execução do plano diretor, bem como sugerir as modificações que nele se fizerem necessárias, a partir da implantação e funcionamento do Parque.

Art. 5º - O Conselho Consultivo será implantado pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, nos termos de portaria de seu Diretor Geral.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo serão fixadas no regimento interno, que deverá ser elaborado até 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 7º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF-, com o apoio da COPASA/MG, elaborará, no prazo de 18 (dezoito) meses, o Plano Diretor do Parque, que deverá prever o zoneamento da área e o desenvolvimento de programas de manejo, de administração e de educação ambiental.

Art. 8º - Cabe ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - exercer, em conjunto com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais -

COPASA/MG, a administração do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de setembro de 1994.

Hélio Garcia - Governador do Estado

Figura 06 - Parque Estadual da Serra do Rola-Moça



Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Parque\\_Estadual\\_da\\_Serra\\_do\\_Rola-Mo%C3%A7a](https://pt.wikipedia.org/wiki/Parque_Estadual_da_Serra_do_Rola-Mo%C3%A7a)

O Parque Urbano do Tirol (Vida e Esperança), conta com 77.068 metros quadrados de área verde. Entretanto, embora ainda não começaram a arquitetura de sua fundação, o projeto já está completado. A área (Figura 07) é um remanescente ecológico em meio a um parcelamento de solo denominado Novo Tirol, no Bairro Marilândia/Itaipú. Sua ampliação, enquanto parque linear deve ser pensada a partir da confluência do Córrego Jatobá, abrangendo a mata ciliar do Córrego Marilândia e do Córrego da Vila Maria, abrangendo e conectando-se à área verde do Conjunto Jatobá IV (Vila Maria) localizada à Avenida Haydée Abras Homssi, no antigo Complexo Educacional Estadual Curumim Jatobá IV.

LEI Nº 9571, DE 18 DE JUNHO DE 2008

cria o Parque Municipal do Tirol e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal do Tirol no lote 15, quadra 92, com área de 27.116,56 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, cento e dezesseis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), constante no CP 159-130-M,

definida como Área Verde, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Art. 2º O projeto de implantação do Parque Municipal do Tirol e seu plano de manejo e uso deverão ser elaborados segundo diretrizes definidas pelo órgão municipal da área de Meio Ambiente juntamente com o responsável pelo Gerenciamento de Parques, observando-se a adequação das intervenções a serem desenvolvidas no referido Parque, bem como a preservação ambiental dos atributos naturais existentes nas áreas.

Art. 3º O Executivo incluirá recursos orçamentários, no exercício seguinte à sanção desta Lei, para implantação e manutenção desse parque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2008.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL, Prefeito de Belo Horizonte  
(Originária do Projeto de Lei nº 1.222/07, de autoria do Vereador Anselmo José Domingos)

(...)

LEI Nº 9954, DE 6 DE JULHO DE 2010

DÁ NOME AO PARQUE MUNICIPAL DO TIROL.

(Originária do Projeto de Lei nº 1065/10, de autoria do vereador Anselmo José Domingos)

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Parque Ecológico Vida e Esperança do Tirol, o Parque Municipal do Tirol, localizado no lote 15, quadra 92, no Bairro Tirol.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2010

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte

Figura 07 - Parque Municipal Vida e Esperança



Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Parque\\_Municipal\\_do\\_Tirol\\_01.JPG](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Parque_Municipal_do_Tirol_01.JPG)

O Parque Roberto Burle Marx (Parque Urbano das Águas) é uma área verde de 178.500 metros quadrados, que tem um pequeno bosque representativo, com espécies originárias de mata ciliar como canelas, copaíbas e jatobás.

LEI Nº 6804, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

DÁ O NOME DE ROBERTO BURLE MARX AO PARQUE ECOLÓGICO LOCALIZADO NO BAIRRO FLÁVIO MARQUES LISBOA, REGIÃO DO BARREIRO.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Roberto Burle Marx o parque ecológico localizado na área delimitada pelas ruas Falcão e Ema e pela Avenida Ximango, no Bairro Flávio Marques Lisboa, região do Barreiro, nesta Capital.

Art. 2º O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e TELEMIG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 1994.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Prefeito de Belo Horizonte

Figura - Parque Roberto Burle Marx



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/parque-das-aguas-um-recanto-com-muito-verde-e-agua-corrente-ao-pe-da-serra>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve se resgatar a discussão em prol dos parques extintos ou inviabilizados. Faz-se necessário e emergencial, implantar o Bosque Estadual Modelo de Belo Horizonte na mata do Hospital Estadual Júlia Kubitscheck, na Vila Cemig, assim como implantar o Parque da Estação Diamante, na área de vegetação nativa da rua Olaria do Barreiro, entre os bairros Diamante e Vila Pinho. Deve-se também implantar o Parque Agroecológico do Vale do Jatobá, nas áreas de vazio urbano que restaram após a consolidação de ocupações populares do MSC - Movimento Sem Casa, com cerca de 10 conjuntos habitacionais inseridos nas sete áreas destinadas ao parque. Pode-se aproveitar as áreas de mata ciliar que foram preservadas nestas ocupações.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVO PÚBLICO DE BELO HORIZONTE. **Coleção História de bairros: Regional Barreiro.** Disponível em [http://www.pbh.gov.br/historia\\_bairros/BarreiroCompleto.pdf](http://www.pbh.gov.br/historia_bairros/BarreiroCompleto.pdf) Acesso dia 06. mai. 2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **DECRETO 36071, DE 27/09/1994: Cria o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.** Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=36071&comp=&ano=1994> Acesso dia 06. mai. 2022

BAIRROS DE BELO HORIZONTE. **Bairros de Belo Horizonte: regional Barreiro.** Disponível em <https://bairrosdebelohorizonte.webnode.com.br/regi%C3%A3o%20do%20barreiro-/>> Acesso dia 06. mai. 2022

BAIRROS DE BELO HORIZONTE. **História do Barreiro.** Disponível em <https://bairrosdebelohorizonte.webnode.com.br/regi%C3%A3o%20do%20barreiro-/#:~:text=A%20hist%C3%B3ria%20oficial%20da%20regi%C3%A3o,C%C3%A2ndido%20Jos%C3%A9%20dos%20Santos%20Brochado.> > Acesso dia 06. mai. 2022

DIÁRIO DAS LEIS. **Decreto nº 25865 de 24/11/1948 / PE - Poder Executivo Federal (D.O.U. 26/11/1948) Cria o Parque Nacional de Paulo Afonso.** Disponível em <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/110596-cria-o-parque-nacional-de-paulo-afonso.html>> Acesso dia 06. mai. 2022

DIÁRIO DAS LEIS. **Decreto nº 86071 de 04/06/1981 / PE - Poder Executivo Federal (D.O.U. 05/06/1981) Extingue o Parque Nacional de Sete Quedas, criado pelo decreto 50.665, de 30 de maio de 1961, e da outras providencias.** Disponível em [https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/41325-extingue-o-parque-nacional-de-sete-quedas-criado-pelo-decreto-50-665-de-30-de-maio-de-1961-e-da-outras-providencias.html#:~:text=%2F06%2F1981\)-,EXTINGUE%20O%20PARQUE%20NACIONAL%20DE%20SETE%20QUEDAS%2C%20CRIADO%20PELO%20DECRETO,1961%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.](https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/41325-extingue-o-parque-nacional-de-sete-quedas-criado-pelo-decreto-50-665-de-30-de-maio-de-1961-e-da-outras-providencias.html#:~:text=%2F06%2F1981)-,EXTINGUE%20O%20PARQUE%20NACIONAL%20DE%20SETE%20QUEDAS%2C%20CRIADO%20PELO%20DECRETO,1961%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.) > Acesso dia 06. mai. 2022

DIÁRIO EXECUTIVO ESTADUAL. **Decreto 4.939, de 25 de janeiro de 1956.** Dispõe sobre a constituição do Bosque Estadual Modelo de Belo Horizonte

DOMINGUES, Joelza Ester. **Fechado Parque Nacional das Sete Quedas.** In: Blog: Ensinar História. Disponível em <https://ensinarhistoria.com.br/linha-do-tempo/fechado-parque-nacional-sete-quedas-parana/>> Acesso dia 06. mai. 2022

GOMES Ivair. **SISTEMAS NATURAIS EM ÁREAS URBANAS: ESTUDO DA REGIONAL BARREIRO, BELO HORIZONTE (MG).** In: Caminhos de Geografia. v. 6 n. 14 (Fevereiro/2005): Disponível em <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/15377>> Acesso dia 06. mai. 2022

INSTITUTO MACUNAIMA. **Barreiro - Belo Horizonte: O Barreiro é história, cultura e tradição.** Disponível em <<https://institutomacunaima.org.br/o-barreiro/>> Acesso dia 06. mai. 2022

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto-lei nº 605, de 2 de junho de 1969: Extingue o Parque Nacional de Paulo Afonso e dá outras providências.** Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del0605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0605.htm)> Acesso dia 06. mai. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Cartilha Orçamento Participativo: Unidades de Planejamento (1993-2008).** Disponível em <[http://www.pbh.gov.br/comunicacao/CARTILHA\\_METODOLODIA.pdf](http://www.pbh.gov.br/comunicacao/CARTILHA_METODOLODIA.pdf)> Acesso em 04. Mai. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Cartilha Orçamento Participativo: 15 anos (1993-2008).** Disponível em <[http://www.pbh.gov.br/comunicacao/pdfs/publicacoesop/revista\\_15anos\\_portugues.pdf](http://www.pbh.gov.br/comunicacao/pdfs/publicacoesop/revista_15anos_portugues.pdf)> Acesso em 04. Mai. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Belo Horizonte: Regional Barreiro.** Disponível em <<https://prefeitura.pbh.gov.br/barreiro>> Acesso dia 06. mai. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Livro Parques de Belo Horizonte.** SMMA/DPJ, julho de 1998

SITE LEIS MUNICIPAIS (1990). **Lei Orgânica Municipal de Belo Horizonte (1990).** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-belo-horizonte-mg>> Acesso dia 06. mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS (1960). **Cria o Cemitério Municipal do Barreiro e dá outras providências.** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1960/84/832/lei-ordinaria-n-832-1960-cria-o-cemiterio-municipal-do-barreiro-e-da-outras-providencias?q=832>> Acesso dia 06. mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS (1961). **Dá denominação ao Cemitério do Barreiro criado pela Lei nº 832/1960.** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1961/87/867/lei-ordinaria-n-867-1961-da-denominacao-ao-cemiterio-do-barreiro-criado-pela-lei-n-832-60?q=867>> Acesso dia 06. mai. 2022



SITE LEIS MUNICIPAIS (1992). **Cria o Parque Agro-ecológico do Vale do Jatobá e dá outras providências.** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/1992/740/7392/decreto-n-7392-1992-cria-o-parque-agro-ecologico-do-vale-do-jatoba-e-da-outras-providencias?q=7392>> Acesso dia 06. mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS (1994). **Dá o nome de Roberto Burle Marx ao Parque Ecológico localizado no Bairro Flávio Marques Lisboa.** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1994/681/6804/lei-ordinaria-n-6804-1994-da-o-nome-de-roberto-burle-marx-ao-parque-ecologico-localizado-no-bairro-flavio-marques-lisboa-regiao-do-barreiro?q=6804>> Acesso dia 06. mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS (1999). **Dá o nome de Padre Alfredo Sabetta ao Parque Ecológico do Conjunto Teixeira Dias, no Bairro Resplendor.** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1999/790/7900/lei-ordinaria-n-7900-1999-da-o-nome-de-padre-alfredo-sabetta-ao-parque-ecologico-do-conjunto-teixeira-dias-no-bairro-resplendor?q=7900>> Acesso dia 06. mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS (1999). **Dispõe sobre Operações Urbanas para implementação de Estações de Integração de Ônibus do BHBUS.** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1999/793/7928/lei-ordinaria-n-7928-1999-dispoe-sobre-operacoes-urbanas-para-implementacao-de-estacoes-de-integracao-de-onibus-do-bhbus?q=7928>> Acesso dia 06. mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS (2008). **Cria o Parque Municipal do Tirol e dá outras providências.** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2008/958/9571/lei-ordinaria-n-9571-2008-cria-o-parque-municipal-do-tirol-e-da-outras-providencias?q=9571>> Acesso dia 06. mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS (2010). **Dá nome ao Parque Municipal do Tirol.** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2010/996/9954/lei-ordinaria-n-9954-2010-da-nome-ao-parque-municipal-do-tirol?q=9954>> Acesso dia 06. mai. 2022

World Wildlife Fund - WWF (2022-a) **Unidades de Conservação: O que é uma unidade de conservação?** Disponível em <[https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/unid/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/unid/)> Acesso dia 06. mai. 2022

World Wildlife Fund - WWF (2022-b) **Unidades de Conservação: Unidades de conservação de proteção integral.** Disponível em <[https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/unid/protint/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/unid/protint/)> Acesso dia 06. mai. 2022

World Wildlife Fund - WWF (2022-c) **Unidades de Conservação: Unidades de Conservação de Uso Sustentável.** Disponível em <[https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/unid/unid\\_us/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/unid/unid_us/)> Acesso dia 06. mai. 2022